

Processo n.: @REC 19/00604687

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0016/2019, exarado no Processo n. @TCE-12/00109845

Interessado: Silvestre Salvador Júnior

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 61/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Não conhecer do Recurso de Reconsideração proposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por não atender ao pressuposto da tempestividade previsto na norma legal.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado acima nominado e à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Ata n.: 5/2021

Data da sessão n.: 24/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC